"REGULAMENTO DE APOIO DA FREGUESIA DE OLIVAIS"

Preâmbulo

Às Juntas de Freguesia compete, apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para a Freguesia e deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para a Freguesia, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos, nos temos previstos nas alíneas v) e o) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Nesta conformidade, e no uso da competência conferida pela legislação suprarreferida, vem a Junta de Freguesias de Olivais, definir as regras para implementação do programa de apoio à realização de atividades, pelas Associações/Coletividades Sem Fins Lucrativos, de índole socioeconómico, cultural, ambiental, desportivo, recreativo ou de outra natureza, desde que contribua para o desenvolvimento da Freguesia, e elaborar o presente Regulamento.

Considerando:

a) Que as Associações são polos de desenvolvimento cívico, social e pessoal;

b) A importância do movimento associativo, e com o objetivo de incentivar e promover a sua atividade na comunidade, incentivando a participação das pessoas na vida associativa, nomeadamente, ações com crianças, jovens, idosos e grupos sociais vulneráveis;

c) A necessidade de regras justas e objetivas que disciplinem o procedimento de atribuição de auxílios financeiros, técnicos e logísticos às Associações, este Regulamento tem como objetivo definir e orientar sobre os critérios e procedimentos para a atribuição de subsídios e apoios às Associações e Coletividades da Freguesia, sem fins lucrativos.

De acordo com a atual legislação, nomeadamente, a alínea f), do n.º 1, do artigo 9.º e alínea h), do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das Autarquias Locais, deve esta matéria ser objeto de Regulamento, cuja aprovação compete à Assembleia de Freguesia sob proposta do executivo da Junta de Freguesia de Olivais.

Capítulo I

Disposições gerais

Artigo 1ª
Âmbito e Aplicação

O presente Regulamento define e uniformiza procedimentos para o apoio às entidades/ associações de caráter social, cultural, recreativo e desportivo, sediadas na Freguesia, que desenvolvam projetos ou atividades com relevante importância na área, ou para a população da Freguesia de Olivais.

Artigo 2º
Destinatários

1. Serão beneficiárias todas as entidades legalmente constituídas, com órgãos sociais eleitos e em efetividade de funções, que dinamizem atividades de interesse para a população da Freguesia;
2. Serão beneficiárias de apoio, todas as atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para a Freguesia.

Artigo 3º
Tipologias de Apoio

1 - Os apoios a prestar podem ser de dois tipos: financeiro e não financeiro;
2 - O apoio financeiro pode ser concretizado através de:

a) Apoio à atividade das entidades com vista à continuidade ou incremento de projetos ou atividades de interesse para a Freguesia de Olivais;

b) Apoio às entidades e organismos que pretendam concretizar obras de construção, conservação ou beneficiação de instalações, consideradas essenciais ao desenvolvimento normal das suas atividades;

c) Apoio na aquisição de equipamentos sociais, desportivos, culturais e recreativos ou outros que sejam necessários ao desempenho das atividades e funções das entidades;

d) Apoios pontuais não inscritos no Plano de Atividades que as instituições levem a efeito;

3 - O apoio não financeiro consiste, designadamente na cedência, temporária ou definitiva, de materiais, equipamentos, espaços físicos e outros meios técnico-logísticos ou de divulgação, por parte da Junta de Freguesia, necessários ao desenvolvimento de projetos ou atividades de interesse para a Freguesia;

4 - Para além do apoio financeiro, de caráter anual, cabe à Junta de Freguesia a decisão de atribuição de apoios pontuais ao longo do ano, como resposta a situações esporádicas e excecionais apresentadas pelas instituições da Freguesia, tendo em conta a disponibilidade orçamental e/ou logística da Junta de Freguesia.

Artigo 4º

Apoios Financeiros

1 - O apoio financeiro será sempre concedido a título de comparticipação, o qual nunca poderá ultrapassar a dotação orçamental disponível, aprovada em Assembleia de Freguesia aquando da aprovação dos documentos provisionais;

2 - O apoio financeiro é concedido com base no cumprimento do artigo 8.º e após verificada disponibilidade orçamental;

3 - O apoio financeiro é dado após deliberação do executivo;

4 - As instituições têm o dever de aplicar convenientemente os subsídios recebidos.

Artigo 5.º

Apoio Não Financeiro

1 - O apoio não financeiro depende da disponibilidade de meios da Junta de Freguesia;
2 - A concessão de apoio não financeiro procede-se de acordo com o previsto nos artigos 6.º e 7.º;
3 - As instituições têm o dever de usar de forma correta e adequada todos os bens que são concedidos pela Junta de Freguesia, sob pena de restituírem os estragos causados.

Artigo 6.º

Candidaturas

1 - Para efeitos de possibilidade de obtenção de apoios nos termos do presente Regulamento as instituições devem:

a) Entregar o requerimento em formato de ofício endereçado ao Executivo da Junta de Freguesia identificando o apoio pretendido;

b) Entregar as Declarações das Finanças e Segurança Social que comprovem que se encontram com a situação regularizada perante as referidas entidades, à data do pagamento do apoio;

c) Entregar na Junta de Freguesia cópia da escritura de constituição da Entidade, ou documento que a substitua, bem como os Estatutos da Entidade e as alterações que os mesmos venham a sofrer;

d) Entregar cópia da Ata onde constem os membros dos corpos sociais;

e) Entregar até 30 de outubro de cada ano, o Plano de Atividades e Orçamento para o ano civil seguinte;

f) Facultar à Junta de Freguesia todos os documentos e informações adicionais que esta considere necessários ou importantes para apreciação dos pedidos;

2 - O requerimento deve conter a seguinte informação: dados identificativos da entidade, tipo e especificação do apoio solicitado, ação a desenvolver, fundamentação da ação, local de realização da ação, número de pessoas envolvidas na atividade e outros dados relevantes;

3 - À Junta de Freguesia de Olivais fica reservado o direito de conceder apoios financeiros ainda que os processos não preencham alguns dos requisitos exigidos no presente Regulamento, desde que razões de relevante interesse público o justifiquem.

Artigo 7.º

Procedimentos

1 - As candidaturas deverão ser apresentadas por escrito, por e-mail ou carta, com antecedência mínima de 30 dias, tendo como referência a data de realização do pedido de apoio, à exceção dos pedidos de apoios anuais em que as candidaturas devem ser apresentadas até 30 de outubro;

2 - Recebido o requerimento e verificada a conformidade do mesmo e os respetivos documentos, a Junta de Freguesia deverá decidir no prazo de 30 dias;
3 - As deliberações da Junta de Freguesia devem enquadrar e justificar a concessão ou não do apoio;

4 - Caso se verifique alguma inconformidade ou falta de documentos, o beneficiário é convidado a suprir a mesma, no prazo de 10 dias, caso o não faça o requerimento será indeferido.

Artigo 8.º

Critérios de Avaliação

O cumprimento escrupuloso de todos os artigos presentes neste Regulamento, nomeadamente os de caráter financeiro.

Artigo 9.º

Publicidade de Apoio

As entidades e organismos ficam sujeitos a publicitar o apoio, através da menção expressa: "Com o apoio da Junta de Freguesia de Olivais "e inclusão do respetivo logótipo/brasão, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.

Artigo 10.º

Protocolos

1 - Poderão ser criados Protocolos entre a Junta de Freguesia, as Associações e/ou outras entidades, sempre que a Junta de Freguesia atribua um apoio financeiro ou verifique necessário, deverão os mesmos conter os apoios prestados e condições da Junta de Freguesia, bem como os direitos e deveres das partes envolvidas;

2 - A proposta de Protocolo deve ser aprovada pelo Executivo e pela Assembleia de Freguesia;

3 - Os Protocolos cessam pelo decurso do prazo estipulado ou quando se verificar o incumprimento das cláusulas nele constante.

Artigo 11.º

Reclamações

1 - As entidades que entendam que tenham sido penalizadas ou prejudicadas pelos apoios prestados, especialmente no que concerne ao apoio financeiro, deverão efetivar a sua reclamação por escrito e entregar, na sede da Junta de Freguesia, até 15 dias após a concessão do apoio;

2 - A Junta de Freguesia pronunciar-se-á pela resposta à reclamação no prazo de 30 dias após a receção da mesma. Esta deliberação não permite recurso.

Artigo 12.º

Incumprimentos

A Junta de Freguesia poderá condicionar ou vetar apoios às entidades que não cumpram o presente Regulamento, nomeadamente no que concerne ao cumprimento das suas atividades.

Artigo 13.º

Avaliação da Aplicação dos Apoios

1 - As entidades apoiadas apresentam no final da realização do projeto ou atividade, um relatório com explicitação dos resultados alcançados, referindo nomeadamente as ações programadas versus as desenvolvidas e a identificação dos desvios ocorridos durante a execução do projeto/atividade;

2 - A não apresentação de relatório implica a não atribuição de apoio no ano seguinte;

3 - As entidades apoiadas devem facultar à Junta de Freguesia o acesso a todas atividades que esta tenha decidido apoiar, permitindo o seu acompanhamento antes, durante e após a sua execução.

Artigo 14.º

Casos Omissos

Os casos omissos do presente Regulamento são analisados e deliberados pelo Executivo Junta de Freguesia.

Artigo 15.º

Norma Revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento fica revogado qualquer Regulamento ou norma de apoio às coletividades.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor após consulta prévia no Diário da República e a sua aprovação em Assembleia de Freguesia.